

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 796 de 26 de maio de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de adesão ao REFIS MUNICIPAL, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Em decorrência da autorização legislativa objeto da presente lei, o artigo 14º caput, da Lei Municipal nº 796 de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Até a data de 31 de dezembro de 2022, o contribuinte adimplente ou inadimplente, com parcelamento em vigor, poderá, por uma única vez, aderir ao REFIS 2021, mediante requerimento consubstanciado em formulário próprio que será estabelecido pelo Poder Executivo mediante decreto.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema, em 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 203/1997 que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Guiricema – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Guiricema aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte alteração da Lei:

Artigo 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 203/1997 com a seguinte redação:

Artigo 9º -

Parágrafo 1º - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que venham a ser danificados em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços concedidos é de responsabilidade da COPASA MG, correndo os ônus por sua conta, ficando a concessionária sujeita às penalidades previstas na legislação municipal pela recomposição inadequada dos pavimentos, após devidamente notificada.

Parágrafo 2º - A realização dos serviços de recomposição de pavimentação das vias públicas poderá ser executada pelo Município concedente, mediante convênio e respectivo ressarcimentos dos custos pela concessionária.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para execução dos serviços de recomposição de pavimentação das vias públicas.

Executivo

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rever anualmente os valores da Planilha Orçamentária relativo à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos do Convenio referendado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Guiricema, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 823 de 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 da Lei 779/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **5,00% (cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 779, de 01 de setembro de 2020 passa a vigorar com seguinte redação:

“I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando como fonte de recurso anulação parcial ou total de dotações;”

Art. 3º - Fica autorizado a compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema (MG), 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o caput do artigo 2º da Lei 808/2021 que Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Guiricema e o OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA) e dá outras providências”.

Executivo

O Prefeito do Município de Guiricema – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Guiricema aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte alteração da Lei:

Artigo 1º - Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 808/2021, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SÍTIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), com finalidade para o custeio da internação e tratamento de dependência química e auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool) residentes do Município de Guiricema, que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 07 (Sete).

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Guiricema, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei, integral ou proporcionalmente aos dias trabalhados em razão do exercício 2021, os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 603, de 05 de julho de 2011 e suas alterações, em efetivo exercício;

Executivo

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício;

III – os servidores citados nos incisos anteriores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores citados nos incisos anteriores em licença maternidade;

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, nos termos do art. 26, III, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, e que estejam em efetivo exercício, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.11º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Executivo

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

LEI MUNICIPAL Nº 826 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual na tabela de vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, ativos e inativos, estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 743/2018, alterada pela Lei Municipal nº 769/2020, no importe de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), com base na inflação acumulada no período de janeiro de 2020 à dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Parágrafo único: Ficam estabelecidos os vencimentos conforme o anexo I da presente lei, modificando o estabelecido na Lei Municipal nº 743/2018, alterada pela Lei Municipal nº 769/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guiricema/MG, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Vaga	Símbolo	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Auxiliar de serviços gerais	1	CE-01	R\$1.149,72	Ensino Fundamental completo	30h
Agente Legislativo	1	CE-02	R\$1.329,49	Ensino médio completo	30h
Agente Administrativo	1	CE-03	R\$1.440,28	Ensino médio completo	30h
Analista de sistemas, suporte e audiovisual	1	CE-04	R\$1.661,86	Ensino superior completo em Sistema de Informação ou em Ciências da Computação	30h
TOTAL	4				

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Altera a Lei 743/2018, e Cria o cargo Comissionado de Procurador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Guiricema, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos Comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guiricema, definido na Lei Municipal nº 743/2018, 01 (um) cargo de Procurador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Guiricema.

Parágrafo único: - As especificações do cargo são definidas nos Anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o Anexo II e III, respectivamente, da Lei Municipal nº 743/2018.

Art. 2º - Os integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal sujeitam-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do art. 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições relativas à representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal de Guiricema/MG.

§1º - Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas os Procuradores poderão ser dispensados, pelo Presidente da Câmara Municipal, da assinatura ou controle de ponto, nos termos do que dispõe as súmulas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Aplica-se a presente lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 743/2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais aplicados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ANEXO I
(Altera o anexo II da Lei Municipal nº 743/2018)

Cargo	Vaga	Símbolo	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Procurador-Geral Legislativo	01	CC-05	R\$3.800,00	Bacharel em Direito e possuir registro profissional ativo junto a OAB/MG	Vide art. 20 da Lei 8.906/94

Executivo

ANEXO II
(Altera o anexo III da Lei Municipal nº 743/2018)

Cargo	Descrição
<p>Procurador-Geral Legislativo</p>	<p>Coordenar e efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica; coordenar e exercer a representação judicial da Câmara Municipal nas demandas que o Poder Legislativo Municipal for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente; coordenar e representar e promover os interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais; coordenar e desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates; orientar os vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; prestar proposições e requerimentos a ela apresentados; coordenar e prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública; prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal; amparar a elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal; analisar e vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal; supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos da Câmara Municipal; representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado; supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como ações correlatas e pedidos de informações formulados pelos órgãos do Ministério Público; manter o Presidente da Câmara Municipal informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo; acompanhar a elaboração de escrituras, registro, atas, contratos e outros documentos relacionados com os bens móveis imóveis de posse do Legislativo Municipal; resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; encaminhar todos os atos praticados no setor para devida publicação; orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas; orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas; orientar os trabalhos das reuniões legislativas, procedendo a redação da ata, se necessário; coordenar ou realizar pesquisas temáticas referentes a assuntos das Comissões Permanentes e naquelas Comissões designadas pelo Presidente da Câmara; coordenar e realizar o atendimento e esclarecimento de advogados e partes relativo a assuntos da Procuradoria, bem como das Comissões permanentes ou designadas pela mesa; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.</p>

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: "Altera a Lei 743/2018, e Cria o cargo Comissionado de Diretor de Contabilidade e Patrimônio da Câmara Municipal de Guiricema, e dá outras providências."

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos Comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guiricema, definido na Lei Municipal nº 743/2018, 01 (um) cargo de Diretor de Contabilidade e Patrimônio.

Parágrafo único: - As especificações do cargo são definidas nos Anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o Anexo II e III, respectivamente, da Lei Municipal nº 743/2018.

Art. 2º - Aplica-se a presente lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 743/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais aplicados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ANEXO I
(Altera o anexo II da Lei Municipal nº 743/2018)

Cargo	Vaga	Símbolo	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Diretor de Contabilidade e Patrimônio	01	CC-04	R\$3.200,00	Formação na área contábil e registro no Conselho de Contabilidade	30h/semanais

ANEXO II
(Altera o anexo III da Lei Municipal nº 743/2018)

Cargo	Descrição
Diretor de Contabilidade e Patrimônio	Liderar/coordenar a equipe de servidores vinculados ao setor contábil; revisar atribuições e processos relativos ao setor; revisar prestações de contas, relatórios de gestão e relatórios resumidos de execução orçamentária; revisar a escrituração, balancetes e demonstrações contábeis; reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; revisar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar a escrituração de livros contábeis; supervisionar a elaboração de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial; executar tarefas afins; coordenação da execução das tarefas de escrituração e lançamento dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os controles necessários no conjunto da organização contábil do ente e das entidades da administração direta e indireta do poder Legislativo; a coordenação do levantamento de balancetes, balanços, demonstrações contábeis, correção de escrituração, exames de fluxo de caixa e organização de relatórios, da folha de pagamento, entre outras tarefas afins.

JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625 Assinado de forma digital por JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625
Dados: 2021.12.20 10:44:58 -03'00'